Projeto de Lei n.º 473/XIII

Indexação automática dos preços máximos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao indexante de apoios sociais

O Partido Socialista tem um longo legado político no que ao Ensino Superior diz respeito. Foi pela mão dos socialistas que se alargou o acesso ao ensino superior, que se galgou rapidamente o enorme défice educativo que Portugal possuía e que se construiu um sistema educativo e científico nacional de qualidade.

Como alicerces desses acontecimentos esteve o princípio da garantia da igualdade de oportunidades, a valorização da educação como mecanismo de desenvolvimento económico, social e cultural e a promoção das condições de acesso ao ensino público, compromissos constitucionalmente consagrados e cuja salvaguarda deve instruir quaisquer decisões que venham a ser tomadas no setor da educação, em particular no ensino superior.

Neste contexto, é imperativo que a ação social escolar constitua um mecanismo central na realidade do ensino superior, permitindo que muitos estudantes consigam obter um grau académico, potenciando a mobilidade social – fator-chave para que os jovens possam ter um futuro mais promissor. Concretamente, os mecanismos de ação social indireta, de que são exemplos as refeições e o alojamento, devem continuar a assumir um caráter transversal à totalidade da comunidade estudantil, sendo garantidas condições equitativas e de estabilidade no seu acesso.

Atentando na realidade, verifica-se que o preço da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é 0,5% do salário mínimo nacional e o preço fixo do alojamento para bolseiros nas residências de ação social é fixado em 15% do mesmo valor de referência. Contudo, no atual contexto, tal indexação ao salário mínimo nacional poderá antecipar um significativo aumento futuro destes preços, situação que importa evitar à luz dos princípios anteriormente explanados.

O atual Governo, promoveu, no final de 2016, um acordo na concertação social para aumentar o salário mínimo nacional dos 535 para os 557 euros, um aumento de 5% que entrou em vigor no início de janeiro e abrange cerca de 600 mil trabalhadores.

Quer o montante do salário mínimo, quer a subsistência de importantes bolsas de trabalhadores em situação de pobreza justificaram e justificam o desígnio nacional de realizar um esforço extraordinário e concertado para a elevação do salário mínimo nacional para patamares que promovam uma maior modernização económica e social e uma efetiva redução das desigualdades. O compromisso do atual Governo de continuar essa evolução positiva, aumentando o salário mínimo nacional para os 600€ até ao final da legislatura, constitui mais um sinal de esperança e de reforço desse propósito coletivo.

Contudo, a bondade do aumento do salário mínimo nacional não pode sacrificar a, também desejável, manutenção da estabilidade dos preços que os estudantes pagam para acesso às refeições nas cantinas sociais e ao alojamento nas residências. Mais do que isso, importa até uniformizar esse cálculo lembrando que o Indexante de Apoios Sociais (IAS) é já utilizado como valor de referência nas diferentes taxas cobradas aos estudantes, nomeadamente no cálculo do valor da bolsa de referência, bem como na contabilização de rendimentos.

Portanto, a indexação do preço das refeições nas cantinas sociais e do alojamento ao valor do IAS acarretaria vantagens tanto na suavização do esforço financeiro a que os estudantes estarão sujeitos, caso se mantenha o esforço de elevação do salário mínimo nacional, como numa perspetiva de estabilidade de preços das refeições nas cantinas sociais.

Em suma, devem ser fixados tetos máximos, indexados ao IAS, ao valor mensal arrecadado em cada residência e ao valor cobrado por uma refeição social nas cantinas dos serviços de ação social, independentemente da instituição de ensino superior. A estes preços deve ser expressamente proibido acrescentar qualquer taxa devida obrigatoriamente pelo estudante, sem prejuízo da existência de taxas afetas a outros serviços complementares prestados, desde que tais serviços sejam voluntariamente solicitados por cada estudante.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei define o preço máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior e o preço máximo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social.

Artigo 2.º

Preço máximo da refeição

O preço máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado em 0,63% do Indexante de Apoios Sociais em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado a 1 de outubro de cada ano civil.

Artigo 3.º

Preço máximo mensal do alojamento

O preço máximo mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social é fixado em 17,5% do Indexante de Apoios Sociais em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado a 1 de outubro de cada ano civil.

Artigo 4.º

Aplicação de taxas ou suplementos

Aos preços referidos nos artigos anteriores não podem ser aplicadas qualquer tipo de taxas ou suplementos, desde que não resultem de serviços voluntariamente solicitados pelos estudantes.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de setembro de 2017.

Palácio de São Bento, 24 de março de 2017

Os (as) Deputados (as),

(Ivan Gonçalves)

(João Torres)

(Diogo Leão)